



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 338/2014

Aprova o loteamento residencial denominado “**JARDIM PIMENTEL**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6193/2012, por “**G5 PIMENTEL LTDA**”, CNPJ nº 14.650.262/0001-06, com sede e domicilio na Avenida Umuarama nº.3.390, Parque Industrial I, em Umuarama Pr, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM PIMENTEL**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa “**G5 PIMENTEL LTDA**” é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 32.871, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 32.871, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 15/15-1-A, unificação dos lotes nºs.15 e 15-A-1, este da subdivisão do lote nº.15/1, da subdivisão do lote nº.15 da Gleba nº.12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 168.597,00m2; no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 130/2004, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU-PR A42426-9, bem como juntada cópia da RRT nº 2382751;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença de Instalação nº. 20.332, emitida pelo Instituto Ambiental do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Paraná – IAP.

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 28.588/2014, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial, denominado “**JARDIM PIMENTEL**”, constituído pelo lote terras nº. 15/15-1-A, unificação dos lotes nºs.15 e 15-A-1, este da subdivisão do lote nº.15/1; da subdivisão do lote nº.15 da Gleba nº.12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 168.597,00m²; contendo 27 (vinte sete) quadras e demais áreas assim distribuídas :

I – **615** (seiscentos e quinze) datas: sendo **613** (seiscentos e treze) datas residenciais num total de **102.884,85 m²** (cento e dois mil oitocentos e oitenta e quatro virgula oitenta e cinco metros quadrados) e **02** (dois) datas para área institucional.

II – Área Institucional PMU -1 (data nº.13 da quadra nº.07) com **1.053,75 m²** (hum mil e cinqüenta e treis virgula setenta e cinco metros quadrados)

III – Área Institucional PMU -2 (data nº.01 da quadra nº.20) com **7.298,00 m²** (sete mil duzentos e noventa e oito metros quadrados)

IV – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Prolongamento da Rua Pedro Polate, Prolongamento da Rua Joaquim Custódio da Veiga, Prolongamento da Rua Gerosina da Cunha Veiga, Prolongamento da Rua Jalira Inácio da Silva, Prolongamento da Rua Geraldo da Costa, Prolongamento da Rua Maria Matos da Silva, Prolongamento da Rua Dalciza Liberatti Morango, Prolongamento da Avenida Jonas Zoberlan, Prolongamento da Rua Flor do Ipê, com área total de **57.360,40 m²** (cinqüenta e sete mil trezentos e sessenta virgula quarenta metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Prolongamento da Rua Pedro Polate, Prolongamento da Rua Joaquim Custódio da Veiga, Prolongamento da Rua Gerosina da Cunha Veiga, Prolongamento da Rua Jalira Inácio da Silva, Prolongamento da Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Geraldo da Costa, Prolongamento da Rua Maria Matos da Silva, Prolongamento da Rua Dalciza Liberatti Morango, Prolongamento da Avenida Jonas Zoberlan, Prolongamento da Rua Flor do Ipê, com área total de **57.360,40 m²** (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta

virgula quarenta metros quadrados);

II – Área Institucional PMU -1 (data nº.13 da quadra nº.07) com **1.053,75 m²** (hum mil e cinquenta e três virgula setenta e cinco metros quadrados)

III – Área Institucional PMU -2 (data nº.01 da quadra nº.20) com **7.298,00 m²** (sete mil duzentos e noventa e oito metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso "I", "II" e "III" deste artigo.

§ 2º. As datas constantes dos incisos "II" e "III" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins da garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

a) **Pavimentação Asfáltica**

Datas nº.01 a 28 da Quadra nº.23

b) **Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nºs.14 a 30 da Quadra nº.24

c) **Rede de Água Potável**

Datas nºs.31 a 39 da Quadra nº.24

d) **Sinalização Viária**

Data nº.40 da Quadra nº.24

e) **Rede de Esgoto Sanitário**

Data nº.41 a 45 da Quadra nº.24

f) **Arborização**

Datas nºs. 46 e 47 da Quadra nº. 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da

publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 8º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 2.014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIS BESPÁLEZ CORREA
Secretário de Administração Designado

ENGº JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13. 1. Dezembro 120 14
DE Nº 10.249
UMUARAMA, 15. 1. 12. 120 14
Gabriela P.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS